



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 102/2025-CGJ-PB.

O Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme prescrito no inciso XXIV do Art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba.

CONSIDERANDO que os atos processuais são públicos, sendo o segredo de justiça a exceção, conforme o art. 5º, XXXIII e LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o sigilo processual em ações penais de crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B do Código Penal) visa proteger a intimidade da vítima, especialmente quando menor, não havendo extensão automática dessa proteção ao réu maior de idade;

CONSIDERANDO que a abreviação do nome do acusado maior de idade nos editais de citação compromete a efetividade da ampla defesa e pode gerar nulidade processual, uma vez que impossibilita a adequada identificação do destinatário do ato;

CONSIDERANDO o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Carlos Neves da França Neto, e a decisão homologatória do Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, nos autos da **Consulta Administrativa nº 0000808-72.2024.2.00.0815**;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Código de Normas Judiciais o art. 239-A, que passará a vigorar da seguinte forma

Art. 239-A. Nos casos dos crimes contra a dignidade sexual, previstas na Parte Especial, Título VI, do Código Penal Brasileiro, os editais de citação, nos processos em segredo de justiça, deverão conter o nome completo do(s) acusado(s) maior de idade e apenas o conteúdo indispensável à finalidade do ato, excluindo o tipo penal, abreviando-se os nomes das demais partes envolvidas, a fim de resguardar o sigilo processual e garantir a ampla defesa.

Art. 2º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de novembro de 2025.

Desembargador **LEANDRO DOS SANTOS**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba